



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 13 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar o aditamento do valor anteriormente aprovado para a reforma do telhado do Hospital Sergio Malta, em razão de inconsistência técnica identificada no cálculo inicial do projeto.

Durante a execução da obra, constatou-se, por meio de laudo técnico emitido pela equipe responsável, que houve erro no dimensionamento da área de cobertura no projeto original. O cálculo apresentado considerou apenas a área projetada em metros quadrados da base da edificação, sem a devida correção referente ao ângulo de inclinação das águas do telhado.

Em projetos de cobertura, a metragem efetiva necessária de telhas, estrutura e demais materiais não corresponde apenas à área plana da edificação, sendo imprescindível considerar a inclinação da cobertura, fator que amplia a área real a ser revestida. Em razão dessa inconsistência técnica, o quantitativo de materiais inicialmente previsto mostrou-se inferior ao necessário para a completa execução da obra.

Como consequência direta desse equívoco de cálculo, houve insuficiência de material para a finalização da reforma, impossibilitando a conclusão da obra dentro do valor originalmente autorizado.

Cabe destacar que a reforma do telhado do Hospital Sergio Malta é uma intervenção essencial, uma vez que a estrutura apresenta desgaste decorrente do tempo de uso, ocasionando infiltrações e comprometendo as condições adequadas de funcionamento da unidade hospitalar. A conclusão desta obra é fundamental para garantir segurança estrutural, preservação do patrimônio público e condições adequadas de atendimento à população.

Diante da constatação técnica, tornou-se necessário readequar o orçamento da obra, mediante aditamento do valor faltante, permitindo a aquisição do material complementar e a continuidade dos serviços até a sua plena conclusão.

Importante salientar que o pedido de aditamento não decorre de ampliação do objeto da obra, mas exclusivamente da correção de quantitativos decorrentes de erro de cálculo no projeto inicial, devidamente comprovado por laudo técnico anexo, o qual detalha a divergência entre a área originalmente estimada e a área real da cobertura considerando a inclinação do telhado.

Assim, o presente Projeto de Lei busca garantir a continuidade e conclusão de uma obra de grande relevância para a rede municipal de saúde, evitando prejuízos à infraestrutura hospitalar e assegurando melhores condições de atendimento à comunidade.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, que autoriza o aditamento do valor necessário para a conclusão da reforma do telhado, garantindo a finalização adequada da obra e a preservação de um importante equipamento público de saúde.

Atenciosamente,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4609 /2026

Autoriza o Poder Executivo a aditar a Lei Municipal nº 4.085, de 28 de maio de 2025, que autoriza a realização de convênio entre o Município de Butiá e a Associação Hospital Vila Nova.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo à Lei Municipal nº 4.085/2025 (que autoriza o convênio com a Associação Hospital Vila Nova para instalação de novo telhado no Hospital Dr. Sérgio Malta), com o objetivo de:

I - Incrementar o valor em R\$ 74.000,00 para cobertura de acréscimo de área de cobertura não considerada no cálculo inicial do telhado.

Art. 2º As despesas decorrentes desta autorização correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,



Antonio Carlos de Oliveira
Secretário de Administração
Portaria 03/2025

Assinado com certificado digital avançado

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Secretaria de Obras e Saneamento

Setor de Projetos

PARECER TÉCNICO PARA JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: Justificativa técnica para aditivo de contrato – acréscimo de área de cobertura não considerada no cálculo inicial do telhado.

No âmbito da execução do contrato referente à obra em questão, foi realizada **vistoria técnica e medição in loco** com o objetivo de conferir os quantitativos executados e verificar sua conformidade com os elementos técnicos que subsidiaram a contratação inicial.

Durante o levantamento realizado no local, constatou-se a existência de **305,50 m² de área de cobertura que não foram considerados no cálculo inicial do telhado**, resultando em divergência entre os quantitativos previstos originalmente e a área efetivamente existente na edificação.

A aferição foi realizada mediante **medição direta das dimensões da cobertura**, considerando a projeção horizontal e os elementos estruturais que compõem o sistema de telhamento. Tal verificação permitiu identificar que parte da área de cobertura não havia sido contemplada na memória de cálculo e nos quantitativos utilizados para a estimativa inicial do serviço.

Importa destacar que a referida constatação **foi igualmente confirmada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Convênio**, durante **vistoria técnica realizada no local**, ocasião em que se verificou a existência da área adicional de cobertura não contemplada nos cálculos iniciais.

Dessa forma, a diferença identificada **configura necessidade de adequação dos quantitativos contratuais**, uma vez que a execução da cobertura demanda materiais e serviços proporcionais à área efetivamente existente. Assim, a inclusão da área adicional de **305,50 m²** torna-se necessária para garantir a correta execução dos serviços e a compatibilização entre o objeto contratado e as condições reais verificadas na obra.

Conclusão

Diante do exposto, do ponto de vista técnico, **justifica-se a formalização de aditivo contratual**, com a finalidade de ajustar os quantitativos inicialmente previstos, contemplando a área adicional de **305,50 m² de cobertura**, identificada por meio de medição in loco e confirmada em vistoria pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Convênio, de modo a assegurar a adequada execução do objeto contratado e a regularidade técnica do contrato.

Butiá, RS, 12 de março de 2026.



Andrea C. Zanolla Ferreira
Arquiteta e Urbanista
CAU RS A46211-0